

## Base ICMS Reduzida no Desconto Zona Franca

<b>Produto</b>	: Datasul, MFT, Faturamento, 12	<b>Chamado</b>	: TQWBOD
<b>Data da criação</b>	: 09/01/2015	<b>Data da revisão</b>	: 09/01/2015
<b>País(es)</b>	: Brasil	<b>Banco(s) de Dados</b>	: Todos

Implementada a alteração para tratar a redução da base de cálculo do ICMS no desconto da Zona Franca de Manaus (ZFM). O contribuinte possui uma redução especial concedida pelo Convênio ICMS 6 de 2009 que será aplicada nas operações interestaduais com alguns produtos classificados em seu ramo de atividade, tal desconto permite que o cálculo do ICMS da ZFM seja realizado com um percentual diferente do habitualmente utilizado.

Para atender a essa necessidade foi necessário alterar ou criar alguns novos processos. A seguir será detalhada cada uma dessas alterações.

### 1. Natureza de Operação (CD0606)

O programa foi alterado para incluir o campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM**, na pasta **ICMS** para determinar para o sistema se irá ou não considerar o percentual de redução do ICMS na base de cálculo da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O programa **Natureza de Operação (CD0606)** tem por finalidade principal permitir identificar as características fiscais dos itens da nota fiscal referente à operação fiscal que está sendo realizada. Com base nas informações definidas nessa função, o sistema irá tomar como parâmetros formas diferenciadas nas movimentações (vendas e aquisições) de produtos e serviços na corporação, identificando as características fiscais dos itens da nota fiscal referentes à operação fiscal que está sendo realizada.

Basicamente a regra do sistema para esse novo campo será a seguinte, caso esteja assinalado, o percentual informado no campo **% Redução ICMS** será subtraído do valor da base de cálculo do ICMS para a Zona Franca de Manaus (ZFM). Os programas somente reduzem a base de cálculo do ICMS caso o item e a natureza de operação estiverem parametrizados como "Reduzido" (Faturamento e Recebimento) ou "Outras" (Recebimento), porém nesse caso, com esse novo parâmetro para o cálculo exclusivo da ZFM não mais será necessário parametrizar a natureza de operação como "Reduzido".

#### Importante:

o valor da redução é o valor subtraído da base de cálculo do ICMS que será lançado na coluna Outras ou Isentas, de acordo com a parametrização do campo **Destino Redução ICMS**, desta mesma pasta.

### 2. Consulta de Natureza de Operação (CD0615)

O programa foi alterado para incluir o campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM**, na pasta **ICMS** para indicar para o sistema se irá ou não considerar o percentual de redução do ICMS na base de cálculo da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O programa **Consulta de Natureza de Operação (CD0615)** que possui por finalidade principal permitir a consulta das naturezas de operação. Por meio dessa função possibilita a consulta das informações referentes às naturezas de operação cadastradas no sistema, identificando as características fiscais dos itens da nota fiscal referente à operação fiscal que está sendo realizada.

Com base nas informações definidas para a natureza de operação, o sistema irá tomar como parâmetros, formas diferenciadas nas movimentações (vendas e aquisições) de produtos e serviços na corporação, identificando as características fiscais dos itens da nota fiscal, referente à operação que está sendo realizada.

#### Observação:

Esse programa é utilizado apenas para consulta das Naturezas de Operação cadastradas na base, sendo assim esse campo não está disponível para alteração.

### 3. Relatório de Naturezas de Operação (CD0614)

O programa foi alterado para emitir no relatório o parâmetro **Considera % Redução ICMS Base ZFM** quando a forma de emissão do relatório for “Detalhado”. A opção “Resumida” do relatório não foi alterada.

O programa **Relatório de Naturezas de Operação (CD0614)** tem por finalidade principal permitir a emissão do relatório das naturezas de operação utilizadas pelos módulos **Pedidos, Faturamento, Obrigações Fiscais e Recebimento**.

### 4. Alteração na BO (BODI317im1br)

Também foi necessário efetuar algumas alterações na BO **BODI317im1br** que pertence ao cálculo de notas fiscais no Sistema Datasul. Essa BO é utilizada para efetuar todos os cálculos referentes aos impostos da nota fiscal. Se o campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM** estiver assinalado no programa **Natureza de Operação (CD0606)** além do campo **% Redução ICMS** ser diferente de 0 (zero), caso essas duas condições forem verdadeiras o programa poderá realizar a redução da base com o percentual informado.

### 5. Alteração na BO (BODI317ef)

Foi necessário alterar a **BO BODI317e** pertencente ao cálculo de notas fiscais no Sistema Datasul para constar a expressão “Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS 06/09” na gravação das Informações Complementares da nota fiscal

Essa BO é utilizada para realizar a efetivação da nota fiscal na base no Datasul, ou seja, passar as informações das tabelas WT\* para as tabelas nota-fiscal, it-nota-fisc fat-ser-lote etc. Ela trabalha juntamente com a **BODI317EF2**, que é uma continuação da BODI317EF.

Conforme descrito no CONVÊNIO ICMS 6, DE 3 DE ABRIL DE 2009 na Cláusula Terceira, o documento fiscal que acobertar as operações indicadas na cláusula primeira deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária, conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos da TIPI e constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS \_\_/09”.

## Informações Complementares

A Zona Franca de Manaus ou simplesmente ZFM foi criada pelo *Decreto-Lei 288/1967* para impulsionar o desenvolvimento econômico da Amazônia Ocidental. Administrado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), o polo industrial abriga na atualidade (2014) cerca de 720 indústrias, especialmente concentradas nos setores de televisão, informática e motocicletas. Nos últimos anos, o polo recebeu um novo impulso com os incentivos fiscais para a implantação da tecnologia de TV digital no Brasil.

A ZFM compreende três polos econômicos: comercial, industrial e agropecuário. O primeiro teve maior ascensão até o final da década de 80, quando o Brasil adotava o regime de economia fechada. O industrial é considerado a base de sustentação da ZFM. O polo Industrial de Manaus possui aproximadamente 600 indústrias de alta tecnologia gerando mais de meio milhão de empregos, diretos e indiretos, principalmente nos segmentos de eletroeletrônicos, duas rodas e químico. Entre os produtos fabricados destacam-se: aparelhos celulares e de áudio e vídeo, televisores, motocicletas, concentrados para refrigerantes, entre outros. O polo Agropecuário abriga projetos voltados às atividades de produção de alimentos, agroindústria, piscicultura, turismo, beneficiamento de madeira, entre outras.

## Benefícios Fiscais

As indústrias não recebem qualquer incentivo para se instalar na Zona Franca de Manaus. Entretanto, uma vez instaladas, recebem:

- ✓ Isenção do imposto de importação, que permite que empresas atuem como montadoras usando tecnologia internacional;

- ✓ Isenção do imposto de exportação;
- ✓ Isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- ✓ Desconto parcial, fornecido pelo governo estadual, no imposto de circulação de mercadorias e serviços (ICMS);
- ✓ Isenção por dez anos, fornecido pelo município, de IPTU, da taxa de licença para funcionamento e da taxa de serviços de limpeza e conservação pública.

Contudo, mesmo com os incentivos fiscais, o polo é uma importante e crescente fonte de arrecadação pública: em 2006, o Estado do Amazonas arrecadou, das empresas do polo, R\$ 3,6 bilhões (com aumento de 71,52% em relação a 2002) e o Governo Federal arrecadou R\$ 6,8 bilhões (alta de 102,86% em relação a 2002).

As vendas destinadas a área de livre comércio ou Zona Franca de Manuais são isentas de alguns tributos, entre eles o ICMS. Para usufruir do benefício o estabelecimento remetente deve abater do preço de venda da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção e indica-lo na Nota Fiscal/DANFE.

O benefício só é concedido se a empresa estiver dentro da área de livre comércio da Zona Franca de Manaus e estar cadastrada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

#### Situação apresentada que ocasionou a alteração no Sistema

No caso em questão, a empresa está vendendo para área da Zona Franca de Manaus, produtos que possuem redução na base de cálculo do ICMS. Por se tratar de vendas destinadas à ZFM, a empresa deverá conceder como desconto o valor do ICMS equivalente ao imposto se não houvesse a isenção, ou seja, se a operação fosse tributada.

O contribuinte em questão se encontra no Rio Grande do Sul, mas essa operação está sendo efetuada por um estabelecimento situado em Feira de Santana no Estado da Bahia. A alíquota de ICMS praticada entre o Estado da Bahia e Amazonas é de 12%, com isso, o desconto a ser concedido nas vendas destinada à Zona Franca de Manaus que possuir o benefício da isenção será o equivalente a 12%.

A redução na base de cálculo do ICMS foi concedida através do Convênio ICMS 6 de 2009, que será aplicada nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI – Tabela do IPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 03.07.02. Essa redução não será aplicada nas transferências para estabelecimento do fabricante ou importador, saída destinada à industrialização, remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente e à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.

O contribuinte mencionou que a redução a ser aplicada na operação é de 5,19%, porém conforme no embasamento abaixo o percentual correto é 9,3%, pois o percentual informado pelo contribuinte tinha efeitos somente até 29/04/2013.

#### CONVÊNIO ICMS 6, DE 3 DE ABRIL DE 2009

*Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 03.07.02.*

[...]

**Cláusula primeira** *Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, em que a receita bruta decorrente da venda dessas mercadorias esteja sujeita ao pagamento das contribuições para os Programas de*

*Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nos termos da Lei n° 10.485, de 3 de julho de 2002, a base de cálculo do ICMS fica reduzida do valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais:*

*Nova redação dada ao inciso I da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 21/13, efeitos a partir de 30.04.13.*

*I - 8,78% (oito inteiros e setenta e oito centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;*

~~*Redação original, efeitos até 29.04.13.*~~

~~*I - 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Sul e Sudeste, exclusive do Estado do Espírito Santo, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo;*~~

*Nova redação dada ao inciso II da cláusula primeira pelo Conv. ICMS 21/13, efeitos a partir de 30.04.13.*

*II - 9,3% (nove inteiros e trinta centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo;*

~~*Redação original, efeitos até 29.04.13.*~~

~~*II - 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), na hipótese de mercadoria saída das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou do Estado do Espírito Santo para quaisquer unidades federadas, bem como mercadoria saída das regiões Sul e Sudeste para essas mesmas regiões, exceto para o Estado do Espírito Santo.*~~

*Acrescido o inciso III à cláusula primeira pelo Conv. ICMS 21/13, efeitos a partir de 30.04.13.*

*III - 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), na hipótese de operação de saída tributada pela alíquota interestadual de 4% (quatro por cento).*

*§ 1º O disposto neste convênio não se aplica:*

*I - à transferência para outro estabelecimento do fabricante ou importador;*

*II - à saída com destino à industrialização;*

*III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;*

*IV - à operação de venda ou faturamento direto ao consumidor final.*

*§ 2º A base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária a que se refere o Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, nas operações previstas no caput desta cláusula, será obtida pelo somatório das seguintes parcelas:*

*I - valor da operação própria realizada pelo substituto tributário reduzida pelo percentual previsto nos incisos do caput desta cláusula;*

*II - IPI, frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria;*

III - montante do valor obtido pela aplicação da margem de valor agregado, prevista no § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 85/93, de 10 de setembro de 1993, sobre a soma das parcelas previstas nas alíneas anteriores.

§ 3º A apuração da base de cálculo a que se refere o parágrafo anterior será obtida pela aplicação da seguinte expressão:

$BCST = [(BcR + IPI + Dd) \times (1 + MVA)]$  onde:

BCST: base de cálculo do imposto a ser retido por substituição tributária;

BcR: base de cálculo da operação própria reduzida nos termos deste convênio;

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados;

Dd: Frete e demais despesas debitadas ao destinatário da mercadoria, não incluídos na base de cálculo da operação própria;

MVA: margem de valor agregado, expressa em percentual de que trata o Convênio ICMS 85/93, dividido por 100 (cem).

**Cláusula segunda** Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

**Cláusula terceira** O documento fiscal que acobertar as operações indicadas na cláusula primeira deverá, além das demais indicações previstas na legislação tributária:

I - conter a identificação das mercadorias pelos respectivos códigos da TIPI;

II - constar no campo “Informações Complementares” a expressão “Base de Cálculo reduzida nos termos do Convênio ICMS \_\_/09”.

**Cláusula quarta** As unidades federadas poderão, nas operações internas, adotar a dedução de que trata este convênio, estabelecendo, de acordo com a alíquota interna aplicável, o percentual de dedução correspondente, com o fim de excluir da base de cálculo do ICMS devido pelo remetente dos produtos o valor das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS.

**Cláusula quinta** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2009.

No entendimento do contribuinte, deverá ser aplicada a redução prevista no Convênio ICMS 6 de 2009 na base de cálculo do ICMS, para então obter o valor do ICMS a ser descontando. Hoje o sistema efetua o cálculo do desconto, porém considera a base de cálculo do ICMS cheia, sem considerar a redução.

O benefício da isenção juntamente com o desconto foi concedido pelo Convênio ICMS 65 de 1988 que em primeiro momento foi concedido somente à cidade de Manaus, posteriormente foram incluídas as demais cidades, que hoje fazem parte da área de livre comércio da Zona Franca de Manaus.

Com base na situação do contribuinte e embasamento legal segue abaixo um exemplo de uma mercadoria enviada do Estado da Bahia para área da Zona Franca de Manaus com redução na base de cálculo do ICMS e desconto:

**- Dados:**

Valor da Venda: 1000,00

Redução do ICMS: 9,30%  
Alíquota de ICMS: 12%

**- Se houvesse a tributação:**

Base de Cálculo: 907,00 (1000 – 9,30%)  
Valor do ICMS: 108,84 (907 \* 12%)

**- Valores da venda destinada a Zona Franca de Manaus com desconto do ICMS:**

Valor do desconto: 108,84  
Valor total: 891,16 (1000 – 108,84)

Abaixo o embasamento para a isenção de desconto previsto no Convenio ICMS 65 de 1988:

“[...]”

**Cláusula primeira** Ficam isentas do imposto às saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.

§ 1º Excluem-se do disposto nesta cláusula os seguintes produtos: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

§ 2º Para efeito de fruição do benefício previsto nesta cláusula, o estabelecimento remetente deverá abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção indicado expressamente na nota fiscal.

**Cláusula segunda** A isenção de que trata a cláusula anterior fica condicionada à comprovação da entrada efetiva dos produtos no estabelecimento destinatário.

“[...]”

Segundo conclusão da equipe de análise tributária da TOTVS, o Convênio ICMS 65 de 1988, deixa claro que para efeito do benefício da isenção, o estabelecimento remente deverá abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção. Logo, se houver uma redução na base de cálculo que seria concedido para a mesma operação, caso não houvesse a isenção, entendemos que deve ser aplicada também nas operações isentas destinadas à Zona Franca de Manaus, para obter o valor correto do desconto a ser concedido.

## Procedimento para Implementação

O sistema é atualizado logo depois da aplicação do pacote de atualizações (Patch) deste chamado.

### Importante

Antes de executar é imprescindível:

- Realizar o backup da base de dados do produto e dos dicionários específicos.
- Os diretórios dos programas correspondem à **instalação padrão** do Datasul, portanto, devem ser alterados conforme o produto instalado na empresa.
- A implantação do pacote deve ser executada em **modo exclusivo**, ou seja, nenhum usuário deve estar utilizando o sistema.
- Esta implementação tem como pré-requisito o produto estar atualizado na última versão expedida.

- e) Se os dicionários de dados possuírem índices personalizados (criados pelo usuário), antes de executar o compatibilizador, certifique-se de que estão identificados pelo *nickname*. Caso o compatibilizador necessite criar índices, irá adicioná-los a partir da ordem original instalada pelo Protheus, o que poderá sobrescrever índices personalizados, caso não estejam identificados pelo *nickname*. *(Exclusivo para Clientes Protheus)*
- f) O compatibilizador deve ser executado com a **Integridade Referencial desativada**. *(Exclusivo para Clientes Protheus)*

## Procedimento para Utilização

1. Acesse o programa **Natureza Operação (CD0606)**, pasta ICMS e visualize o novo campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM**.
2. Acesse o programa **Consulta Natureza Operação (CD0615)** e visualize o novo campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM**.
3. Acesse o programa **CD0614** e gere o relatório com a forma de emissão "Detalhado".
4. Visualize o novo campo **Considera % Redução ICMS Base ZFM** no relatório.

## Informações Técnicas

<b>Tabelas Utilizadas</b>	NATUR-OPER – Tabela da Natureza de Operação NOTA-FISCAL – Tabela da Nota Fiscal do Faturamento
<b>Rotinas Envolvidas</b>	CD0606 - Manutenção de Natureza de Operação CD0615 - Consulta de Natureza de Operação CD0614 - Relatório de Naturezas de Operação BODI317im1br - BO Resp. Cálculo de Impostos Brasil BODI317ef - BO Resp. Efetivação da Nota
<b>Sistemas Operacionais</b>	Windows/Linux
<b>Número do Plano</b>	Não se aplica